



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.316, DE 19 DE JULHO DE 2017.

Institui o “Projeto Legislatura Participativa.”

ROBERTO ANTÔNIO JAPIM DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 27 de junho de 2017, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º Fica instituído o “Projeto Legislatura Participativa”, em consonância com as visitas periódicas já realizadas por vereadores nos diversos bairros de Campo Limpo Paulista.

Art.2º São objetivos do “Projeto Legislatura Participativa”:

- I- promover a Legislação Participativa na Cidade de Campo Limpo Paulista;
- II- aproximar a Câmara de Vereadores da comunidade permitindo a apresentação de sugestões ao Parlamento;
- III- integrar e incentivar a sociedade civil às discussões sobre as diversas matérias de interesse da coletividade.

Art.3º A sociedade civil poderá apresentar suas sugestões através de meio eletrônico ou nos bairros durante os encontros de vereadores com a população.

§1º Utilizando o meio eletrônico, na página oficial da Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista, os interessados deverão identificar-se, informando os meios de contato, utilizando o e-SIC, disponibilizado no sítio da Câmara; se pessoalmente, nos encontros com vereadores nos seus respectivos bairros.

§2º Não serão aceitas sugestões sem a devida identificação do (s) autor (es).

Art.4º As sugestões serão catalogadas por tema e data de cadastramento e disponibilizadas para consulta permanente dos interessados no Sítio da Câmara, mesmo aquelas realizadas por formulário entregue por vereadores durante as reuniões nos bairros.

Art.5º Os integrantes do Poder Legislativo avaliarão a conveniência, a oportunidade e a iniciativa constitucional e legal para a transformação das sugestões em leis, de acordo com as normas estabelecidas nas Constituições Federal, Estadual, Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Edilidade.

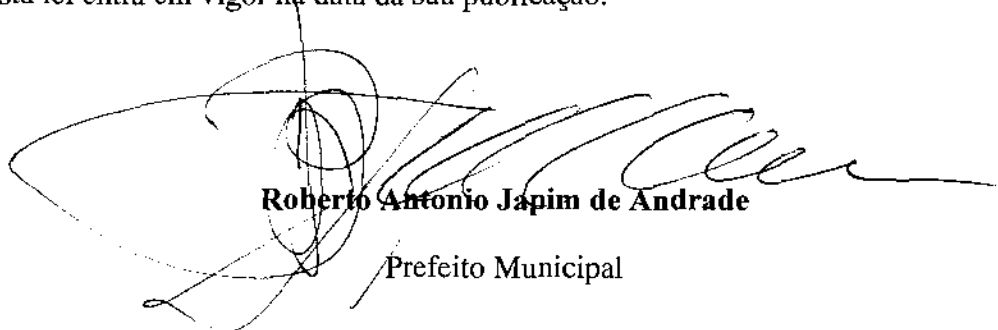


Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

Art.6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

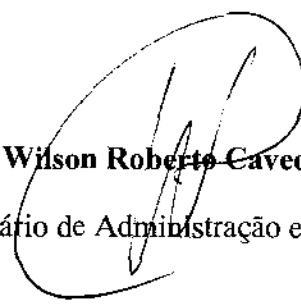
Art.7º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.



Roberto Antonio Japim de Andrade

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos dezoito dias do mês de julho de dois mil e dezessete.



Wilson Roberto Caveden

Secretário de Administração e Finanças